

UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LÍNGUA ESPANHOLA EM ESCOLAS DE MATO GROSSO DO SUL

Maura Rodrigues Alves CASANATTO¹

Ione Vier DALINGHAUS²

RESUMO

Suscita-se, neste artigo, uma reflexão sobre a Lei Federal nº 11.161/2005 que versa sobre a implementação da disciplina de língua espanhola nas escolas brasileiras. Aprovada em 2005, a referida lei estabeleceu um prazo de cinco anos para a inserção do espanhol no Ensino Médio e sete anos para o Ensino Fundamental. No entanto, por falta de dados estatísticos sobre a sua implementação, realizou-se, em 2013, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujas informações principais serão apresentadas neste artigo. O estudo focalizou as escolas públicas estaduais urbanas de Anastácio e Aquidauana, no intuito de saber sobre as circunstâncias da inserção da língua espanhola nos currículos, a fim de identificar as possíveis barreiras que poderiam impedir o cumprimento da lei. Além disso, o artigo traz algumas informações sobre o histórico do Espanhol nas escolas brasileiras e sugere algumas alternativas para incentivar as escolas públicas que ainda não ofertam o espanhol como língua estrangeira. Os dados analisados revelam que 50% das escolas envolvidas na pesquisa já incluíram a nova disciplina no Ensino Médio. Entretanto, constatou-se que, no Ensino Fundamental, o número de escolas que oferecem a disciplina ainda é bastante reduzido. Entre os teóricos consultados estão Rodrigues (2009), Celada (2002) e o próprio Conselho de Educação de Mato Grosso do Sul (2007).

Palavras-chave: Ensino/aprendizagem. Língua Espanhola. Legislação.

1 PALAVRAS INICIAIS

O ensino de Língua Espanhola entrou no currículo oficial das escolas brasileiras pela primeira vez, no curso Científico, em 1942, quando ocorreu a chamada Reforma Capanema, nome dado às transformações projetadas no sistema educacional brasileiro em 1942, durante a Era Vargas, liderada pelo então Ministro da Educação e Saúde,

¹ Graduada em Letras Português/Espanhol pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, câmpus de Aquidauana. Endereço eletrônico: <maura.casanatto@gmail.com>.

² Mestre em Letras, professora de Língua Espanhola e Prática de Ensino no Curso de Letras Português/Espanhol pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, câmpus de Aquidauana. Endereço eletrônico: ioneufms@gmail.com.

Gustavo Capanema. Esta Reforma apresentou o que havia de mais avançado para o ensino de línguas da época no Brasil, preocupando-se com a questão metodológica, além de enfatizar o caráter prático do ensino de línguas. No entanto, conforme Celada (2002, p. 84) “as línguas estrangeiras não foram incluídas entre as disciplinas obrigatórias, figurando como complementares e optativas”. A história do ensino de línguas estrangeiras no Brasil é, sem dúvida, muito extensa e curiosa, porém narrar esta história seria sair do foco principal deste estudo.

Reconhecendo a importância do ensino-aprendizagem da Língua Espanhola como língua estrangeira, especialmente em regiões fronteiriças, decidiu-se contribuir na tarefa de pesquisar sobre a implementação do Espanhol nas escolas públicas estaduais do perímetro urbano de Aquidauana e Anastácio, cidades que são vizinhas e que pertencem ao território de Mato Grosso do Sul (MS), estado que faz fronteira com o Paraguai e Bolívia. Esta peculiaridade fronteiriça em várias cidades de MS torna ainda mais relevante o ensino de língua espanhola ou castelhana, por ser esta a língua oficial dos países vizinhos. O presente artigo se origina dos dados colhidos em pesquisa realizada em 2013, durante o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), graduação em Letras, com habilitação em Português e Língua Espanhola.

Com a aprovação da Lei Federal nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, tornou-se obrigatório o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio das escolas públicas brasileiras num prazo de cinco anos, ou seja, até 2010 e no Ensino Fundamental, até 2012. Notou-se que a lei gerou grande polêmica e, atualmente, ainda não se tem um quadro concreto em relação ao cumprimento dos prazos preestabelecidos. As discussões surgiram em função das lacunas deixadas pela própria lei e também por atribuir-se aos estados a responsabilidade da implementação nas escolas. Rodrigues confirma que já houve polêmica antes mesmo de ser assinada a Lei:

Encaminhado em dezembro de 2000 à Câmara, o Projeto de Lei resultou na lei 11.161, sancionada em 05 de agosto de 2005 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e cuja implementação tem gerado profusos debates e polêmicas nos meios políticos, acadêmico e jornalístico desde antes mesmo de sua assinatura. (RODRIGUES, 2009, p. 35).

Cientes da complexidade acima relatada e da necessidade de incluir a Língua Espanhola como disciplina regular, realizou-se a presente pesquisa nas cidades irmãs sul-mato-grossenses – Aquidauana e Anastácio – de onde se origina a maior parte dos

acadêmicos do Curso de Letras oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus de Aquidauana.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No intuito de alcançar os objetivos propostos, solicitou-se primeiramente, junto à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, a lista das escolas estaduais existentes nos municípios de Aquidauana e Anastácio. Destas, selecionou-se as escolas estaduais situadas no perímetro urbano. Solicitou-se aos diretores e, na ausência destes, aos coordenadores, que respondessem a um questionário com nove questões de escolhas múltiplas e uma subjetiva³. Informa-se que, nas escolas municipais, os questionários não foram aplicados, haja vista que o município oferece apenas o Ensino Fundamental e não oferta a língua espanhola. Analisaram-se os dados de catorze questionários respondidos com o objetivo de saber a real situação das escolas estaduais em relação à implementação da Língua Espanhola.

3 REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL Nº 11.611/2005

Desde 1958, tramitam na Câmara Federal projetos que dizem respeito ao ensino do Espanhol nas escolas brasileiras. Passaram-se mais de 40 anos para a aprovação de uma lei que regulamente o ensino desta língua. Conforme afirma Rodrigues (2009, p. 36), foram “dezessete projetos de lei apresentados entre os anos de 1958 e 2000.” O primeiro a ter registro na Câmara dos Deputados foi o PL 4.606/58, cuja finalidade era incluir/ampliar o ensino de Língua Espanhola nas escolas do país.

Com o intuito de atender aos interesses econômicos, políticos e sociais do Brasil com os países hispano falantes, o governo aprovou em 05 de agosto de 2005 a Lei nº 11.161/2005 que torna obrigatória a oferta de Língua Espanhola nas escolas de Ensino Médio num prazo de cinco anos e no Ensino Fundamental, em sete anos.

Entretanto, na época, surgiram muitas dúvidas em torno da implementação da lei, resultando em “conflitos e contradições sobre ao menos dois aspectos cruciais: o lugar a ser ocupado pelo espanhol no ensino e as diferenças entre o ensino público e privado”.

³ O questionário elaborado por acadêmicos da disciplina de Prática de Ensino de Língua Espanhola sofreu pequenas alterações para atender aos propósitos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

(RODRIGUES, 2012, p. 31). Em decorrência dessas ambiguidades, emergiu uma nova discussão sobre o ensino do espanhol no país. Inúmeros estudiosos buscaram entender o lugar desta língua estrangeira no processo educativo brasileiro. Associações de professores de espanhol se manifestaram por meio de cartas públicas, reuniões e outras formas de manifestações.

Segundo Junguer (2005, p. 32) “[...] é relevante aprender LEs quando e porque isso reflete uma demanda verdadeira, ou seja, atende a objetivos concretos, dentro da realidade social dos aprendizes”. Ora, o Brasil possui uma extensa fronteira. No total são 15.179 km de fronteiras com diversos países da América do Sul. Entre os países fronteiriços estão a Venezuela, a Colômbia, o Peru, a Bolívia, o Paraguai, a Argentina e o Uruguai, em que o Espanhol/castelhano é a língua oficial.

Em relação às imprecisões e ambiguidades da Lei 11.161/2005, cita-se que, primeiramente, ela versa sobre a oferta obrigatória por parte da escola e matrícula facultativa por parte do aluno, ou seja, a escola tem obrigação de oferecer a disciplina, no entanto, o aluno pode optar por fazê-la ou não. Em seguida, diz que, nas escolas públicas, o ensino desta língua deverá fazer parte do horário regular de aula, mas pontua que os sistemas públicos de ensino deverão criar Centros de Ensino de língua estrangeira, incluindo o Espanhol. Assim, o aluno poderia ser matriculado nesses Centros de Ensino e aprender Língua Espanhola no contra turno. Por fim, diferencia o ensino de Espanhol das redes pública e privada, reforçando que, nesta última, a oferta do Espanhol poderia ser feita por diferentes estratégias, sugerindo a matrícula dos alunos em Centros de Ensino de língua moderna.

Apesar de esgotado o prazo preestabelecido para a implementação da lei nas escolas, constata-se que, em muitos estabelecimentos de ensino, o Espanhol ainda não é oferecido. Sobre esta questão, afirma González (2009, p. 23) que se *“trata de algo que se encuentra en un peligroso intervalo entre el decir y el hacer. Se sabe que entre la palabra y la acción muchas veces hay una larga distancia o incluso un vacío”*. Ou seja, existe uma lacuna entre o que prevê a lei e o acontece na prática.

Além das questões já mencionadas, não se pode ignorar outras dificuldades como o próprio preconceito. Por exemplo, a Língua Espanhola costuma ser vista pelos brasileiros como uma “língua fácil”, por ser parecida com o português, e isso se reverte num aspecto negativo que, direta ou indiretamente, influencia os alunos na hora de optar por uma língua estrangeira. Convencidos da falsa irrelevância em estudar a língua

espanhola, optam pela língua inglesa ou outro idioma oferecido no currículo escolar.

Convém citar aqui o que consta no documento das Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCM):

[...] ao longo da história, se viu afetada a nossa relação com a Língua Espanhola e com os povos que a falam. Estereótipos de todo tipo, sobre a língua e sua suposta facilidade para os brasileiros, sobre os hispano falantes, mais de uma vez indiferenciados em imagens constituídas de fragmentos de diferentes setores do mundo hispânico, como se esse fosse uma só coisa, imagens permeadas de preconceitos que marcaram por muito tempo nossa relação com essa língua e essas culturas. (BRASIL, 2006, p. 128).

Seria necessário, portanto, vencer todas as barreiras aqui mencionadas, abrir espaço para que o aluno reconheça a diversidade linguística e cultural da Língua Espanhola, no intuito de construir significados em relação ao mundo em que vive. Moita Lopes (2003) pontua que:

[...] aprender uma língua é aprender a se envolver nos embates discursivos que os discursos a que somos expostos em tal língua possibilitam, o que é igual, a saber, que estamos discursivamente posicionados de certos modos e que podemos alterar esses modos, para construir outros mundos sociais melhores ou outros significados sobre quem somos na vida social, de maneira a alterar os significados que nos excluem como também que excluem os outros” (apud SYDOL, 2009, p. 36).

Considerando-se os avanços diante da globalização, saber mais línguas estrangeiras abre novas possibilidades de comunicação, de pesquisa e, especialmente, de interação. Este já seria um bom motivo para a implementação do Espanhol como disciplina obrigatória, dada a situação geográfica de fronteira do Brasil com países hispano-americanos. Porém, poderíamos elencar muitos outros.

É importante salientar que os estados receberam autonomia do Governo Federal para a implantação do ensino de Espanhol nas escolas. Assim, cada Secretaria Estadual de Educação pode criar suas próprias deliberações para o cumprimento da Lei Federal. Em Mato Grosso do Sul, estado em que se enquadra a pesquisa que deu origem ao presente artigo, o Conselho Estadual de Educação tomou medidas para que fosse cumprida a Lei 11.161/2005. Observem-se algumas particularidades nos artigos segundo, terceiro e quarto do decreto Estadual CEE/MS Nº 8434, baixado em 02 de outubro de 2007:

Art. 2º O ensino de Língua Espanhola no Ensino Fundamental será de oferta facultativa para as instituições de ensino. Parágrafo único: A Língua

Espanhola, nesta etapa de ensino, ao ser escolhida pela comunidade escolar, passa a ser obrigatória para a instituição e para o aluno.

Art. 3º O Ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio será de oferta obrigatória pelas instituições de ensino e de matrícula facultativa para os alunos. Parágrafo único: A língua Espanhola se escolhida pela comunidade como língua estrangeira moderna obrigatória, deixa de ser matrícula facultativa para o aluno.

Art. 4º O ensino de língua Espanhola nas instituições públicas deve ser oferecido no horário regular de aula dos alunos. (MATO GROSSO DO SUL, 2007, p. 08, grifos nossos).

Evidencia-se, nos artigos citados, que em Mato Grosso do Sul, uma vez que a comunidade escolar tenha optado pela Língua Espanhola, tanto os alunos do Ensino Fundamental quanto os do Ensino Médio devem matricular-se obrigatoriamente. Outro dado fundamental é que as aulas de Espanhol não podem ocorrer fora do turno regular.

Enfatiza-se que não existem ainda levantamentos estatísticos sobre o processo de implementação da Lei nº 11.161/2005 em Mato Grosso do Sul, a exemplo do que acontece também em nível nacional. O que se tem de concreto é apenas uma lista das escolas em que a língua espanhola está sendo ofertada.

Seguem, na seção seguinte, alguns comentários e dados da pesquisa realizada, em 2013, nas escolas públicas urbanas de Anastácio e Aquidauana.

4 DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS DA PESQUISA

Dos catorze estabelecimentos estaduais de ensino envolvidos na pesquisa, sete confirmaram a oferta da disciplina de Língua Espanhola no Ensino Médio, três em Anastácio e quatro em Aquidauana, ou seja, 50% das escolas públicas urbanas⁴.

Entretanto, no caso do Ensino Fundamental, a realidade é outra, pois apenas duas escolas dispõem da língua espanhola em seus currículos, uma em Anastácio e outra em Aquidauana. Acredita-se que o número reduzido se justifica pela não obrigatoriedade da implementação na grade do Ensino fundamental.

Ao indagar sobre o motivo da implementação do espanhol, constatou-se que apenas uma das escolas iniciou a oferta ainda em 2006, por solicitação da comunidade escolar. As demais, cuja inserção da nova disciplina ocorreu no período de 2009 a 2013, justificam o fato pelo cumprimento da lei 11.161/2005.

A justificativa dada pelas escolas que ainda não incluíram em sua grade

⁴ A lista das escolas que já inseriram a língua espanhola em seus currículos consta no Apêndice B.

curricular o ensino de língua espanhola é a preferência pela língua inglesa. Observou-se que o ensino do Inglês continua em evidência, apesar de que aos poucos se abre um espaço a mais para o espanhol. Se for levada em conta a trajetória do ensino da língua inglesa no Brasil, fica mais fácil entender a dificuldade para inserir uma nova língua estrangeira nos currículos das escolas brasileiras. Paraquett (2009, p. 127) afirma que “durante o século XX, a presença do espanhol nas escolas brasileiras se modificou significativamente, mas isso não garantiu que nos encontrássemos em situação similar à dos especialistas em inglês”.

Porém, o que se notou neste estudo é que o espanhol vem ampliando seu espaço dia a dia, e isto provavelmente ocorre mais rapidamente em alguns lugares em função da situação geográfica, sendo essa a situação das cidades do Mato Grosso do Sul, localizadas em região de fronteira com o Paraguai e Bolívia, países hispano falantes. Sobre o tema, Dalinghaus (2006) pontua que:

La principal justificativa para la enseñanza del español en nuestra región es, con seguridad, la existencia del Mercosur. Con el proceso de la globalización, la tendencia es la aproximación cada vez mayor de los pueblos. Si no se sabe hablar el idioma del otro país integrado, se queda casi imposible la negociación. La falta de entendimiento en la comunicación verbal o escrita puede resultar en grandes pérdidas en los negocios. Así, cada vez más se vuelve necesario buscar nuevos conocimientos en la lengua de Cervantes, idioma oficial en los países que, así como el Brasil, integran el MERCOSUR – Mercado Común del Conesul. (DALINGHAUS, 2006, p. 11).

Em outras palavras, a questão comercial também é influenciada pelo conhecimento das línguas em contato. É necessário reconhecer, portanto, a importância do tratado do MERCOSUL no processo de ensino do Espanhol, especialmente em regiões fronteiriças.

Outro dado a ser considerado é que as escolas estaduais urbanas de Anastácio e Aquidauana ofertam duas horas aula de Espanhol por semana em turno normal, conforme determina o Conselho Estadual de Educação (2007, p. 01) em seu artigo 4º: “O ensino de língua Espanhola nas instituições públicas deve ser oferecido no horário regular de aula dos alunos.”.

Ressalta-se que em uma das questões da pesquisa em que se procurou saber se as escolas incentivavam seus professores de língua estrangeira a participarem de cursos de aperfeiçoamento, todos responderam positivamente. .

Observou-se também que na questão discursiva que tratou de sugestões para o

estágio, apenas duas escolas responderam, e suas respostas foram as seguintes: “Que seja revista a carga horária do estágio de regência, pois o mesmo coincide com as avaliações bimestrais e avaliações de larga escala, dificultando assim o trabalho do professor”. “Gostaria da participação ativa em relação a projetos.”.

Confirma-se, assim, algo que já se havia evidenciado durante a experiência nas diferentes fases do estágio docente de Língua Espanhola, ou seja, essas dificuldades apontadas realmente existem, sendo a principal delas a sugestão para que o período de estágio nas escolas seja repensado. Contudo, o total de horas exigido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) precisa ser cumprido e uma alternativa que poderia resolver, pelo menos em parte a situação, seria a execução de projetos em que os estagiários pudessem demonstrar, na prática, o que aprenderam durante as aulas de Língua Espanhola e outras disciplinas afins. Foi pensando nas complexidades do estágio que, ao final do questionário, abriu-se um espaço para possíveis sugestões. Evidenciou-se, por meio das sugestões dadas, que todas as escolas, inclusive as que ainda não oferecem o espanhol como Língua Estrangeira, têm interesse em projetos com a UFMS que envolvam a língua espanhola. Isto demonstra, a nosso ver, que existe um consenso em relação à importância do idioma.

5 PALAVRAS FINAIS

Objetivou-se, por meio deste artigo, refletir sobre a Lei Federal 11.161/2005 e mostrar como está o processo de implementação da disciplina de língua espanhola em Mato Grosso do Sul, focando as escolas públicas urbanas das cidades vizinhas, Aquidauana e Anastácio.

Ao término desta reflexão, pode-se dizer que o percentual constatado em relação à implementação de língua espanhola nas escolas pesquisadas, isto é, 50%, está muito aquém do esperado, considerando-se o prazo previsto para a implementação da disciplina em todas as escolas públicas, especialmente no Ensino Médio. No entanto, dadas as dificuldades relatadas neste artigo e considerando o interesse demonstrado pelos diretores e coordenadores das escolas em projetos direcionados ao ensino do espanhol, as perspectivas para o futuro parecem promissoras.

O que preocupa é o fato de que somente 20% das escolas pesquisadas em 2013 oferecia a disciplina de língua espanhola como língua estrangeira no Ensino

Fundamental. Este é um dado preocupante, especialmente quando se pensa nos inúmeros professores habilitados, já formados pelos Cursos de Letras, que têm expectativa de exercer a profissão como professores de espanhol. Deve-se levar em conta também a situação geográfica de Mato Grosso do Sul, uma vez que deveria se priorizar o espanhol, considerando a interação do Estado com os países vizinhos, Paraguai e Bolívia.

Quanto ao período de inserção da nova disciplina, constatou-se certo atraso, ou seja, as implementações ocorreram no período de 2009 a 2013. Apenas uma das escolas pesquisadas inseriu a Língua Espanhola em 2006, por solicitação da comunidade escolar e não apenas por cumprimento à lei.

Um dado importante a ressaltar é que as escolas que não ofertavam a língua espanhola, em 2013, como disciplina atribuíram o fato à escolha da comunidade escolar, que teria optado pela língua inglesa. Acredita-se que, em parte, esta preferência se deve ao *status* já consagrado ao inglês e, por outro, pelo preconceito ainda existente em relação ao espanhol ou castelhano. A própria associação da língua aos países vizinhos já é um fator preconceituoso, pois seguidamente se ouve expressões como as registradas em sala de aula e coletadas em pesquisa anterior, em Dalinghaus (2009): “não quero aprender o castelhano, essa língua do Paraguai...” ou “quero aprender o espanhol da Espanha que é mais bonito”. Isso demonstra falta de conscientização e conhecimento da própria história e fatores culturais desta língua por parte dos alunos que, embora vivam em uma região que está próxima da fronteira com países de língua espanhola, ainda desconhecem o fato de que não há diferença em aprender ou ensinar castelhano ou espanhol, pois se, simplesmente, de uma questão de nomenclatura, em cujos detalhes não se entrará aqui para não sair do foco principal do artigo.

Pretende-se deixar claro, no entanto, que não se tem um posicionamento contrário ao ensino de língua inglesa, ao contrário, pensa-se que as duas línguas estrangeiras merecem seu espaço e, por isso, as escolas deveriam contemplar em seus currículos as duas disciplinas. Acredita-se que, tanto uma quanto a outra são importantes para ampliar conhecimentos e, conseqüentemente, fazer a conexão com o mundo, ampliando horizontes.

Ficou evidente, neste estudo, que o ensino de espanhol, desde a sua implementação da lei 11.161/2005, vem ganhando espaço nas escolas públicas nas duas cidades envolvidas. Sugere-se a realização de palestras e encontros de conscientização, bem como, a realização de projetos em parcerias com escolas e universidades, para que

os alunos tenham um primeiro contato com a língua e, assim, se consiga amenizar o preconceito e aguçar o interesse pelo aprendizado do espanhol. Acredita-se que dessa forma e com um pouco mais de incentivo, o quadro atual pode ser mudado, principalmente no Ensino Fundamental.

Para findar, se conclui que é fulcral continuar pesquisando o tema, pois o levantamento de dados concretos pode levar os governantes a atitudes imediatas para reverter o quadro. Conscientes da nossa pequena contribuição, por meio dos dados apresentados, é oportuno lembrar que esta investigação é apenas o começo de um trabalho que deve ter continuidade na UFMS e, certamente, em outras Instituições de Ensino. Faz-se necessário o levantamento constante de dados, no intuito de melhorar e expandir o ensino de língua espanhola em nossa região, em nosso Estado e, conseqüentemente, em nosso país.

CASANATTO, Maura Rodrigues Alves; DALINGHAUS, Ione Vier. Uma reflexão sobre a implementação da língua espanhola em escolas de Mato Grosso do Sul. **Revista Primeira Escrita**, Aquidauana, n. 1, p. 152-164, nov. 2014.

UNA REFLEXIÓN SOBRE LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LENGUA ESPAÑOLA EN ESCUELAS DE “MATO GROSSO DO SUL”

RESUMEN

En este artículo, se suscita una reflexión sobre la Ley Federal N° 11.161/2005 que trata de la implementación de la asignatura de lengua española en las escuelas brasileñas. Aprobada en 2005, la ley estableció un plazo de cinco años para la inserción de la disciplina en la Enseñanza Secundaria y siete años para la Enseñanza Primaria. Sin embargo, por falta de datos estadísticos sobre su implementación, se realizó, en 2013, un Trabajo de Conclusión de Curso (TCC), cuyas informaciones principales serán presentadas en este artículo. El estudio focalizó las escuelas públicas estatales urbanas de Aquidauana y Anastácio, con la finalidad de saber sobre las circunstancias de inserción del español en los currículos para identificar posibles barreras que podrían impedir el cumplimiento de la ley. Además de eso, el artículo trae algunas informaciones sobre el histórico del Español en las escuelas brasileñas y sugiere algunas alternativas para motivar las escuelas que todavía no ofrecen el español como lengua extranjera. Los datos analizados revelan que 50% de las escuelas pesquisadas ya incluyeron la nueva disciplina en la Enseñanza Secundaria. Se constató, sin embargo, que, en la Enseñanza Primaria, el número de escuelas que ofrecen la asignatura aún es bastante reducido. Entre los teóricos consultados están Rodrigues (2009), Celada (2002) y el propio Consejo de Educación de “Mato Grosso do Sul”. (2007).

Palabras clave: Enseñanza/aprendizaje. Lengua española. Legislación.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica (Coord.). **Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de educação básica, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.

CELADA, M. T. **O espanhol para o brasileiro: uma língua singularmente estrangeira**. 2002. 277 f. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2002. Disponível em: <http://dml.fflch.usp.br/sites/dml.fflch.usp.br/files/Tese_MaiteCelada.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.

DALINGHAUS, Ione Vier. **Análisis de errores en el uso de las preposiciones “a, de, con, en, por,”**. 2006. Monografia (Especialização em Língua e Literatura de Expressão Hispânica). Universidade para o Desenvolvimento do Pantanal, Ponta Porã, 2006.

DALINGHAUS, Ione Vier. **Alunos brasiguaios em escola de fronteira Brasil/Paraguai: um estudo linguístico sobre aprendizagem do português em Ponta Porã, MS**. 2009. 164 f. Dissertação (Mestrado em Letras, Linguagem e Sociedade). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2009.

GONZÁLEZ, Neide Maia. *Políticas públicas y enseñanza de español como lengua extranjera en Brasil: desafíos para implementación. Signo y Señal: El español en Brasil: Investigación, enseñanza, políticas*, Buenos Aires, n. 20, p. 21-32, jan. 2009. ISSN 0327-8956.

JUNGER, C. S. V. Reflexões sobre o ensino de E/LE no Brasil: propostas governamentais, formação docente e prática em sala de aula. *Anuario Brasileño de Estudios Hispánicos*, Brasília, v. 15, p. 27-46, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação (Coord.). **Deliberação CEE/MS Nº 8434, de 02 de outubro de 2007**. Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Educação. Campo Grande, 05 nov. 2007. n. 7.086, p. 8-10. [Online]. Disponível em: <http://www1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO7086_05_11_2007.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2013.

PARAQUETT, Márcia. O papel que cumprimos os professores de espanhol como língua estrangeira (E/LE) no Brasil. **Cadernos de Letras da UFF - Dossiê: Diálogos Interamericanos**, Niterói, n. 38, p. 123-137, 2009. [Online]. Disponível em: <<http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/38/artigo7.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

RODRIGUES, Fernanda Castelano. As línguas estrangeiras na legislação educacional

brasileira de 1942 a 2005. In: BARROS, Cristiano Silva de; COSTA, Elzimar Goettenauer de Marins (Orgs.). *Se hace camino al andar*: reflexões em torno do ensino de espanhol na escola. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2012. p. 23-35.

SYDOL, Marcela Chamee. **Unidade didática para professores de língua estrangeira moderna do Colégio Estadual Pedro Stelmachuk**: Ensino Fundamental e Médio. Paraná, 2009. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/.../2336>>. Acesso em: 25 jun. 2013.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Questionário aplicado nas escolas

Solicita-se a contribuição da direção ou coordenação desta escola, no intuito de saber a real situação sobre a oferta da Língua Espanhola, como disciplina de língua estrangeira nas escolas públicas urbanas.

NOME DA ESCOLA: _____

MUNICÍPIO: _____

1. A língua espanhola é ofertada por esta escola?

No Ensino Fundamental () Sim () Não

No Ensino Médio () Sim () Não

2. Em caso positivo, qual o fator preponderante para a implementação desta língua estrangeira e desde quando está sendo oferecida?

a) Em cumprimento à Lei 11.161/2005 Ano: _____

b) Preferência da comunidade escolar

c) Exigência dos alunos

d) Outro. (qual?) _____

3. Caso não tenha sido feita ainda a implementação, ou esta tenha ocorrido somente em 2013, qual o motivo ou os motivos que dificultaram?

a) Falta de professores habilitados

b) Falta de interesse da comunidade escolar

c) Falta de espaço físico

d) Houve preferência pela língua inglesa

4. Quantas horas/aula são oferecidas por semana?

a) Ensino médio: uma duas três ou mais;

b) Ensino fundamental: uma duas três ou mais;

c) Outra situação: _____

5. As aulas de língua espanhola são oferecidas:

a) em horário de aula. b) no contra turno c) outros

6. Sua escola tem interesse em algum projeto de língua espanhola em parceria com a UFMS?

a) sim b) não

7. A escola incentiva e apoia os professores de língua estrangeira a frequentar cursos de aperfeiçoamento?

a) sim b) não

8. Como a escola analisa a presença dos estagiários da UFMS nas aulas de língua espanhola?

a) de forma positiva b) de forma negativa c) indiferente

9. Alguma sugestão para o estágio? _____

Agradecemos a sua contribuição!

APÊNDICE B – Escolas que oferecem a disciplina Língua Espanhola nas cidades de Aquidauana e Anastácio.

Nome das escolas	Nível	Cidade
E. E. Carlos Drummond de Andrade	Ensino Médio	Anastácio
E. E. Dep. Carlos de Souza Medeiros	Ensino fundamental e Médio	Anastácio
E. E. Maria Correa Dias	Ensino Médio	Anastácio
E. E. Cândido Mariano	Ensino Médio	Aquidauana
E. E. Cel. José A. Ribeiro (CEJAR)	Ensino Médio	Aquidauana
E. E. Prof. ^a Dóris Mendes Trindade	Ensino Médio	Aquidauana
E. E. Prof. ^a Marly Russo Rodrigues	Ensino Fundamental e Médio	Aquidauana

Recebido em 12 de junho de 2014.

Aprovado em 30 de junho de 2014.